



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

PARECER N° 004/2025

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 001/2026 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE FORTALECIMENTO E PROTEÇÃO AO PRODUTOR RURAL (PRO-RURAL) NO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES.”**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão o Projeto de Lei Legislativo nº 001/2026, de autoria dos Vereadores Leneandro Braga Goulart, Matheus Garcia Carvalho e Wagner Ribeiro Masioli, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Fortalecimento e Proteção ao Produtor Rural (PRO-RURAL).

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação apresentou Emenda Modificativa, adequando o texto para natureza autorizativa e condicionando a execução do programa à regulamentação do Executivo e à legislação orçamentária.

Cabe a esta Comissão analisar os aspectos relacionados à compatibilidade orçamentária, financeira e fiscal da proposição.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo incentivar o setor rural municipal, buscando fortalecer a economia local, estimular a produção e promover medidas administrativas que beneficiem produtores rurais.

Contudo, conforme já apontado no parecer jurídico da Procuradoria e debatido na Comissão de Justiça, o texto original poderia gerar impacto financeiro e



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

administrativo, principalmente em razão de eventual renúncia de receita decorrente de desonerações e incentivos.

Entretanto, com a aprovação da Emenda Modificativa, o Projeto passou a ter caráter autorizativo, de modo que não cria obrigação imediata de despesa ou renúncia de receita, ficando sua implementação condicionada à regulamentação do Poder Executivo e às disponibilidades orçamentárias do Município.

Importante destacar que qualquer medida que implique em redução ou isenção de tributos ou taxas deverá observar obrigatoriamente:

- a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), especialmente o art. 14;
- a necessidade de lei específica para concessão de benefício fiscal;
- a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Assim, entende-se que a proposição, na forma emendada, não compromete o equilíbrio fiscal do Município de imediato, pois não gera despesa obrigatória imediata nem determina renúncia automática de receita.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão opina pela:

APROVAÇÃO do Projeto de Lei Legislativo nº 001/2026, com a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Justiça, por entender que a proposição, em sua forma atual, preserva o equilíbrio financeiro e respeita os princípios da responsabilidade fiscal.

Ressalva-se que eventual regulamentação e execução do programa deverá observar rigorosamente os limites orçamentários e as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), especialmente no caso de eventual concessão de incentivos ou desonerações que impliquem renúncia de receita.

SALA DA SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO – ES, 09 DE FEVEREIRO DE 2025.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO.**

**MARIA LUIZA DE OLIVEIRA LIPARIZZI
RELATORA**

PAINEL DE VOTAÇÃO DO PARECER 004/2025

<u>NOMES</u>	<u>A FAVOR</u>	<u>CONTRA</u>	<u>ASSINATURA</u>
Leneandro Braga Goulart – Presidente			
Maria Luiza de Oliveira Liparizzi - Relator			
Edivan Veiga de Castro - Membro			